



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 007, de 05 de janeiro de 2015, e em consonância ao disposto no artigo 24 Inciso IV, da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a abrir processo licitatório próprio tendo como objeto a contratação em caráter emergencial da licença de uso de sistema de gestão pública e suporte técnico necessário à operacionalização destes sistemas, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévia entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 02 de dezembro de 2015

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 02 de dezembro de 2015.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicita informação

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de **R\$ 33.189,00 (trinta e três mil cento e oitenta e nove reais)** para a contratação em caráter emergencial da licença de uso de sistema de gestão pública e suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas.

Atenciosamente.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 02 de dezembro de 2015.

Da: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA

Pela presente, informo a essa Comissão que há disponibilidade orçamentária para atender a referida despesa com a contratação em caráter emergencial da licença de uso de sistema de gestão pública e suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral do Município para o atual exercício:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração
Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração
2.008- Manutenção e encargos Da Sec. Administração
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica
Ficha: 26

Atenciosamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2015, PARA CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES SISTEMAS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Cuida-se de solicitação atinente à avaliação dos caminhos jurídicos adequados à continuidade do licenciamento de softwares de gestão pública atualmente em uso nesse município.

Com efeito, havia contrato de prestação de serviços para execução de tais serviços, com possibilidade de prorrogação de prazo por período suficiente à deflagração futura de processo licitatório, sua tramitação e homologação, de modo que a continuidade dos serviços estaria ordinariamente assegurada.

Contudo, houve recentemente comunicado formal a essa entidade no sentido de que a detentora da propriedade intelectual sobre os sistemas licenciados, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67 descredenciou a empresa anteriormente contratada para continuar a comercializar seus softwares e soluções tecnológicas.

Neste interim de incertezas, o contrato firmado com a ACPI Informática Ltda. chegou a seu termo sem que a empresa tenha manifestado interesse na renovação. Assim, a renovação, que seria o ato adequado e ordinariamente aguardado para a formalização da continuidade da prestação de serviços acabou não ocorrendo.

De proêmio, asseveramos que a solução reputada adequada seria a execução de processo de dispensa de licitação, em caráter emergencial.

Neste toar, o Diploma Licitatório estabelece o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Da hermenêutica do artigo vê-se que a dispensa na situação emergencial só se justifica pela ocorrência de fatos imprevisíveis que exigem a imediata providência do administrador, sob pena de potenciais prejuízos para os cidadãos ou para o patrimônio público, valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

A aplicação do mencionado dispositivo legal obriga o Administrador a acautelar-se antes de adotar essa modalidade de dispensa, observando alguns requisitos quanto à sua aplicabilidade, como preconiza a Decisão 347/1994 – TCU – Plenário e acórdão 300/195-TCU-2ª Câmara e Acórdão 286/2000-TCU-Plenário:

"1 - que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

2 - que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

3 - que o risco além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

4 - que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.”

Acerca da matéria, imperioso destacar a emergência fundamentadora da dispensa da licitação, a teor do magistério do Mestre Marçal Justen Filho, consoante o qual:

“Emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2004, pág. 238).

O referido doutrinador destaca, ainda, dois requisitos para a adoção da dispensa no caso de dispensa feita com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

“(...) quando da demonstração concreta da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação tendo em vista ser potencial causador de prejuízos irreparáveis, isto é, que não podem ser recompostos posteriormente; e, em segundo lugar, que seja demonstrado que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminação do risco.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo Dialética, 2005, pág. 242).

O Tribunal de Contas da União corroborou o entendimento apontado pela doutrina, quando decidiu que:

“A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.” Fonte: TCU. Processo n.º 009.248/94-3. Decisão n.º 347/1994



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

– *Plenário. E TCU Processo n.º 500296/96-0. Decisão n.º 820/1996 – Plenário. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Op. cit., p. 430).*

Diante do exposto, a situação trazida à baila configura-se como emergencial e tal fato se deve à necessidade de salvaguardar da completa paralisação todos os serviços públicos municipais, diretamente dependentes da gestão central e dos sistemas licenciados, porquanto controladores exclusivos de áreas essenciais da Administração.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 02 de dezembro de 2015.

NALICE M. NANTES SHIMIZU
Presidente

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Membro

ROSEMAR DA SILVA
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES SISTEMAS.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS, em razão da interrupção dos serviços prestados pela empresa **ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, bem como pela manutenção dos preços e condições ofertados no **PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2014**.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, diante do exposto, emitimos a presente declaração de dispensa a seguir:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Declaro como dispensável a licitação considerando o que consta deste Processo de nº 115/2015, Dispensa de nº **009/2015**, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, para contratação da licença de uso de sistemas de gestão pública, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Item	Especificação	Qtd de usuários	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Sistema de Planejamento Municipal	02	681,00	2.043,00
02	Sistema de Contabilidade Pública	10	2.096,00	6.288,00
03	Sistema de Tributação Municipal	04	2.107,00	6.321,00
04	Sistema de Folha de Pagamento	02	1.065,00	3.195,00
05	Sistema de Recursos Humanos	01	461,00	1.383,00
06	Sistema de Patrimônio Público	02	393,00	1.179,00
07	Sistema de Licitações e Compras	10	2.366,00	7.098,00
08	Sistema de Almoxarifado	01	369,00	1.107,00
09	Sistema de Controle de Frotas	01	369,00	1.107,00
10	Sistema de Atendimento via internet ao Contribuinte	*	363,00	1.089,00
11	Sistema de Fatura de Água e esgoto	01	793,00	2.379,00
	VALOR TOTAL R\$			33.189,00

Importa o valor estimado mensal em R\$ 33.189,00 (trinta e três mil cento e oitenta e nove reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade, 02 de dezembro de 2015.

PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2015

ASSUNTO: VERSA O PRESENTE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES SISTEMAS.

A empresa que havíamos contratado por meio do Pregão Presencial n.º 015/2014, no dia 10/11/2015, passou a não fornecer a senha de acesso aos Sistemas, em total dissonância com a obrigação pactuada por meio do contrato de n.º 071/2014, oriundo do Pregão Presencial supra citado.

Inicialmente, no dia 10/11/2015, a Contadora desse Município, Sr.^a Isaléia Borges encaminhou e-mail (isanaty@hotmail.com,) requerendo a expedição das senhas já solicitadas via telefone anteriormente, entretanto, não obteve resposta e nem justificativa pelo não fornecimento de senha.

Desta feita, diante da inércia da Contratada, foi protocolado notificação de providencia de urgência sob pena de rescisão contratual junto a Contratada pelo e-mail: juridico@acpi.com.br, alaide@acpi.com.br, no dia 12/11/2015, e protocolado na sede da empresa Recorrente no dia 13/11/2015.

Ato continuo, a Contratada apresentou a contra notificação no dia 16 de novembro de 2015, da notificação por ela recebida em 12/11/2015, aduzindo que a proprietária do sistema objeto do contrato não está cumprindo com a determinação judicial e teria suspenso a expedição das senhas.

Nesse interim, o parecer jurídico do município Contratante foi pela rescisão do contrato de n.º 071/2014, com a autorização do Chefe do Poder Executivo, vez que a contra notificação não apresentou perspectiva concreta e efetiva de retomada na execução, não podendo a Administração Pública ficar suportando o ônus com efetivo prejuízos referente a pendenga judicial travada entre a Contratada e a empresa detentora do Sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

São de suma importância para Administração Pública os serviços que eram prestados por meio do contrato n.º 071/2014, referente ao sistema ora em análise, pois trata-se de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento.

Tais sistemas eram utilizados nos seguintes setores: Planejamento Municipal, Contabilidade Pública, Tributação Municipal, Recursos Humanos, Patrimônio Público, Licitações e Compras, Almoxarifado, Controle de Frotas, Atendimento via internet ao Contribuinte.

Por meio do sistema supra, cito alguns exemplos de serviços que são realizados neste município: o setor de Planejamento realiza dentre outros serviços, o empenho, lançamento de cotação, criação de solicitação de licitação, a contabilidade realiza dentre tantos outros serviços, o serviço de empenho, liquidação, lançamento de receita, ordem de pagamento, elaboração de planilha de impacto orçamentário, o setor de Tributos realiza a arrecadação de impostos, o Setor de Recursos Humanos, realiza o lançamento de folha, consignado, o setor de Patrimônio realiza o lançamento, baixa e transferência de patrimônio, emissão de dados detalhados, o Setor de Licitação, a elaboração de licitação, envio de documentos ao Aplic, lançamento de contrato, aditivos, apostilamento, o setor de Compras, realiza e emissão de ordem de fornecimento, além do atendimento via internet ao contribuinte.

Tamanho é a importância do sistema para a Administração Pública e sem a devida senha de acesso, todos esses serviços supra citados estão paralisados.

Para se ter uma noção, sem acesso ao sistema, todos os servidores, contratados, prestadores de serviço do município de Vila Bela da Santíssima Trindade estão impossibilitados de receber qualquer tipo de valor.

O setor de compras não emite ordem de fornecimento, o que impossibilita a aquisição de bens e serviços por parte desse Ente Público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Já houve paralisação de abertura de proposta e julgamento de licitação, cito o pregão presencial n.º 076/2015, sendo tal incidente devidamente registrado em ata.

O envio do Aplic não está sendo realizado.

Houve cumprimento de liminar fora do prazo imposto pelo Judiciário, por ausência do sistema.

Realizamos atendimento precário aos auditores do TCE-MT que estiveram in loco nos dias 09 a 11 de novembro de 2015 na sede deste Recorrido.

Em suma, diariamente o município vinha sofrendo prejuízos pelo não fornecimento de senha de acesso ao Sistema, e o Gestor poderia sofrer ainda, prejuízos que transcendem a esfera civil, ante a paralisação dos serviços essenciais e o não pagamento de servidores e contratados.

Quanto ao município, insta trazer à baila que este vinha cumprindo devidamente com sua obrigação de pagamento mensal à empresa, à época Contratada.

Assim, a Administração não pôde continuar sendo o maior prejudicado em meio ao litígio que envolve interesses particulares, uma vez que é a continuidade dos serviços públicos que se encontrava em xeque.

Sendo assim, a rescisão do contrato foi publicada cuja circulação foi em 17/11/2015.

Nesse jaez, temos o seguinte:

Considerando a importância do objeto do contrato rescindindo.

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos.

Considerando que a paralisação de tais serviços poderá acarretar prejuízos não só ao Gestor, como também à toda coletividade, é que se justifica a presente contratação em caráter emergencial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Como é cediço, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como dispensável, pois é patente a urgência na realização de contratação da licença de uso de sistemas de gestão pública, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, visando salvaguardar a continuidade de atividades essenciais e indispensáveis à população e a esta entidade.

Segundo a Lei Federal nº 8.663/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso conforme artigo 24, inciso IV do referido diploma, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos à arrecadação, contabilidade, administração.

Frise-se que, as formalidades procedimentais contribuiriam para a demora natural à sua efetivação, impossibilitando a continuidade de serviços públicos essenciais e indispensáveis.

Ademais, por emergência, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo **suprimir ou mitigar o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público.**

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode **(e deve)** efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar a licença de uso de sistemas de gestão pública, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Assim, procedida a análise da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 009/2015**, destinado a contratação de licença de uso de sistemas de gestão pública, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, e estando este de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, com suas demais alterações posteriores, especialmente o Artigo 24, Inciso IV, tendo o interessado apresentado a documentação inerente para prova da sua qualificação para execução dos serviços, e tendo o processo cumprido o rito estabelecido no Artigo 26, Parágrafo único e Incisos todos do mesmo diploma legal, opinamos que se proceda a RATIFICAÇÃO pelo prefeito Municipal, e seja dada a devida PUBLICAÇÃO posterior do extrato devido, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 02 de dezembro de 2015.

Visto Assessoria Jurídica
CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES
OAB/MT 17659



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** a DISPENSA de licitação para a contratação de licença de uso de sistemas de gestão pública, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo Parecer de **Dispensa nº 009/2015** da Assessoria Jurídica Municipal, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Bela da Ss. Trindade-MT, 03 de dezembro de 2015

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CONTRATO EMERGENCIAL DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA - EPP.

A prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua, nº, inscrito no CGC/MF sob nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza, empresário, portador da cédula de identidade n.º 25.198.266-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 786.255.721-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, Processo de Dispensa de Licitação nº, Parecer nº, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu artigo 24, IV, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ulatimação de processo licitatório tendente à regularização desta contratação:

Item	Especificação	Qtd de usuários	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Sistema de Planejamento Municipal	02		
02	Sistema de Contabilidade Pública	10		
03	Sistema de Tributação Municipal	04		
04	Sistema de Folha de Pagamento	02		
05	Sistema de Recursos Humanos	01		
06	Sistema de Patrimônio Público	02		
07	Sistema de Licitações e Compras	10		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

08	Sistema de Almoxarifado	01		
09	Sistema de Controle de Frotas	01		
10	Sistema de Atendimento via internet ao Contribuinte	*		
11	Sistema de Fatura de Água e esgoto	01		
	VALOR TOTAL R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados é **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a serem pagos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais.

2.2. O preço para serviços técnicos é de **R\$ ____ (____)** a hora, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de **R\$ ____ (____)** por quilômetro, bem como de **R\$ ____ (____)** ao dia referente à hospedagem e alimentação do técnico, quando exigida sua presença.

2.3. A CONTRATADA emitirá nota fiscal referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.

2.4. Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.

2.5. Em caso de atraso incidirá correção monetária com base no IGP-M acumulado no período de inadimplência.

2.6. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

2.7. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados através da Agência do Banco do Brasil S/A, após a vistoria e aprovação da Secretaria de XXXXXXXX, mediante depósito ou transferência em nome da CONTRATADA, na Conta Corrente nº. 6662-1, da Agência nº. 4211-0, do Banco nº. 001.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s).
- e) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s).
- f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:
 - i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s).
 - ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - iii. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

4.1 A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

4.2 Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

4.3 Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar de XX/XX/2015, ou até o momento em que possa ser formalizado contrato, referente ao mesmo objeto, com empresa vencedora de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente no formato TXT, quando eventualmente requisitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/atividade:

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

7.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo via Aviso de Recebimento - AR. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Município/MT, em XX de XXXX de 2015.

NOME DA ENTIDADE

Nome e cargo do responsável

CONTRATANTE

STAF SISTEMAS LTDA - EPP

Rodrigo Teles de Souza

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n.º

Nome:

CPF n.º